



CONVOCATÓRIA DO 8º CONGRESSO NACIONAL DO PSOL

I - LOCAL, DATA E PAUTA

Art. 1º O 8º Congresso Nacional do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) será realizado nos dias 29,30 de setembro e 1 de outubro de 2023.

Art. 2º A organização do 8º Congresso Nacional será de responsabilidade da Executiva Nacional

Art. 3º Será designada pelo Diretório Nacional uma Comissão Organizadora Nacional, composta de 7 membros titulares e 7 suplentes, com responsabilidade de conduzir o cumprimento da presente convocatória e providenciar as condições adequadas para a realização do evento.

Art. 4º Serão designadas em todas as unidades da federação, pelos diretórios estaduais e distrital do partido, Comissões Organizadoras Estaduais e Distrital, até o dia 02 de maio de 2023.

§ 1º: As comissões organizadoras estaduais e distrital serão formadas por cinco membros, seguindo a proporcionalidade de chapas estabelecida pelo 7º Congresso em cada unidade da Federação;

§ 2º: As comissões estaduais e distrital terão funções apenas organizativas e funcionarão em conjunto à comissão nacional para apoiar e auxiliar na realização das etapas congressuais.

Art. 5º O 8º Congresso Nacional terá como temas para discussão e aprovação de resoluções:

- I) Conjuntura Internacional
- II) Conjuntura Nacional e tática para o período.
- III) Desafios para as eleições 2024
- IV) Balanço da gestão e organização partidária
- V) Eleição da nova direção nacional, Conselho Fiscal, Comissão de Ética, diretor presidente da Fundação Lauro Campos e Marielle Franco.

Art 6º. O processo congressual acontecerá em três etapas sucessivas: municipal, estadual e nacional, sendo que:

- a) na etapa municipal serão realizadas plenárias presenciais onde serão apresentadas as teses estaduais e nacionais, e realizado processo de votação para definição de delegados de cada tese estadual ao Congresso Estadual
- b) na etapa estadual será realizado o Congresso Estadual, presencial, com participação dos delegados das teses estaduais eleitos na etapa municipal, no qual serão eleitos os delegados para a etapa nacional.
- c) a etapa nacional consistirá na realização Congresso Nacional do PSOL, presencial, com a participação dos delegados eleitos na etapa estadual.

II - TESES E RESOLUÇÕES

Art. 7º Todo(a) e qualquer filiado(a) poderá apresentar tese ao Congresso Nacional com até 30.000 caracteres

no total (inclusive espaços e sem assinaturas), que versem sobre a totalidade da pauta e subscritas por no mínimo 3% dos filiados(as) votantes nas etapas municipais do 7º Congresso.

Art 8º. As setoriais partidárias podem apresentar, cada uma delas, uma única contribuição nacional, consensual, de até 10.000 mil caracteres subscritas por no mínimo 300 (trezentos) filiados(as)

Art.9º Todo(a) e qualquer filiado(a) poderá apresentar tese ao Congresso Estadual com até 15.000 caracteres no total (inclusive espaços e sem assinaturas), que versem sobre a totalidade da pauta, e subscritas por um mínimo de filiados(as) a serem estabelecidos por cada Diretório Estadual.

§1º: Os(as) filiados(as) poderão subscrever apenas uma tese nacional e uma tese estadual, não havendo limite para subscrever as contribuições setoriais;

§2º: Será garantida apenas a apresentação/defesa de teses estaduais e nacionais nas plenárias municipais, intermunicipais e nos Congressos Estaduais.

§3º Teses apresentadas que não atendam as especificações serão publicadas no site do congresso, em área específica, mas não serão apresentadas nas plenárias ou votadas.

Art. 10º As teses nacionais, estaduais e contribuições setoriais deverão ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional no período de 10/06/2023 até o dia 18/06/2023 por meio de plataforma online para serem reproduzidas e publicadas no site do congresso.

Art. 11 A etapa nacional do congresso aprovará resoluções políticas de acordo com o temário definido nesta convocatória. Para isso, será formada uma comissão de sistematização que receberá as propostas e organizará os itens a serem votados pelo plenário do congresso.

§únicoº: todas as resoluções aprovadas pelos congressos estaduais que tratem dos temas nacionais do congresso serão automaticamente remetidas à comissão de sistematização, sem prejuízo da apresentação de novas propostas diretamente à mesma.

III - PARTICIPANTES E LISTAS

Art. 12 Serão considerados aptos para participar do processo do 8º Congresso Nacional todos os (as) filiados (as) que constem da Lista Oficial do 8º Congresso que será elaborada pela Comissão Organizadora Nacional;

§ 1º: a Lista Oficial do 8º Congresso será elaborada e publicada pela Comissão Organizadora Nacional até o dia 09/06/2023. Serão inseridos nesta lista todos os filiados que atendam os seguintes critérios:

a) Filiados que constem com situação REGULAR na Lista Oficial processada pelo TSE em abril/2023;

b) Filiados que constem com situação CANCELADO na Lista Oficial processada pelo TSE em abril/2023 e cujos registros apontem como motivo: cancelamento judicial; cancelamento automático; cancelamento automático da inscrição; desde que não conste registro de filiação em outro partido com data mais recente que a do PSOL;

c) Filiados que constem de LISTAS INTERNAS apresentadas à Direção Nacional até o prazo previsto na Resolução de Filiações da Executiva Nacional do PSOL, que decorram de: filiação interna de pessoa menor de 18 anos (nascidos após março de 2005); filiação interna de estrangeiro; filiação interna de militar; filiação interna por profissional impedidos por lei; filiações de pessoas com título eleitoral de outra Unidade da Federação ou em outro país;

d) Filiados que constem de lista suplementar, constituída por: filiação recebida no prazos e procedimentos previstos na Resolução de Filiações da Executiva nacional do PSOL, não inserida no sistema Filia por erro nos dados ou processamento, eleitores suspensos ou inscrições canceladas;

§2º A Lista Oficial do 8º Congresso será padronizada por Estado, constituindo uma relação única, numerada e por ordem alfabética do nome dos filiados para cada município.

§3º Não será permitida a inclusão de nomes ou a apresentação de listas em separado, sendo válida apenas a participação e o voto de filiados que constem da Lista Oficial do 8º Congresso.

§4º Não será permitida a participação nas plenárias ou qualquer outra atividade congressual de militantes que estejam com o exercício de direitos do filiado suspenso, por decisão de instância nacional do PSOL, e seus nomes não deverão constar da Lista Oficial do Congresso.

§5º A fim de consolidar a Lista Oficial do 8º Congresso, a Comissão Organizadora apresentará até dia 19/05/2023, lista preliminar, para análise e apresentação de recursos, que deverão ser apresentados até o dia 26/05/2023.

Art 13 Filiados que, em função de identidade de gênero, queiram solicitar a utilização do nome social na Lista Oficial do 8º Congresso, deverão enviar solicitação à Comissão Organizadora Nacional, por meio de formulário específico no site do congresso no período de 20/05/2023 a 05/06/2023, informando o nome que consta, nome social, número do título, estado e município da filiação.

Art. 14 Para o processo de eleição de delegados(as) ao 8º Congresso Nacional será admitido o voto daqueles que têm efetiva militância em um determinado município mas filiação em outro, desde que seja feita opção de militância, através de pedido oficial a ser enviado por meio de formulário específico no site do congresso, no período de 20/05/2023 a 05/06/2023, informando nome completo, número do título de eleitor, município de filiação e município de opção de militância.

§único - A Comissão Organizadora Nacional irá incluir o filiado na Lista Oficial do 8º Congresso no município de militância solicitado, removendo o mesmo da Lista Oficial do município onde possui a filiação oficial.

IV - ORGANIZAÇÃO DE PLENÁRIAS E CONGRESSOS

Art. 15 A eleição de delegados (as) ao 8º Congresso Nacional, nas respectivas etapas, obedecerá a seguinte sistemática:

I) Os Congressos estaduais terão um número determinado de delegados, conforme artigo 16 desta convocatória, e serão eleitos pela votação das plenárias municipais ou intermunicipais de maneira proporcional à soma dos votos obtidos por cada tese estadual ao final dessa etapa.

II) Na etapa Congresso Estadual serão eleitos(as) delegados (as) para a etapa Nacional do 8º Congresso, por meio de votação direta, aplicando proporcionalidade direta da votação em chapa sobre o número total de delegados a que o estado terá direito conforme item IV deste artigo..

III) O Congresso Nacional do PSOL terá participação de 451 delegados a serem eleitos nos Congressos Estaduais conforme item II desse artigo.

IV) A base para calcular o número total de delegados (as) que cada estado terá direito a eleger para a etapa Nacional do 8º Congresso, se dará pela proporção direta do número de votantes nas etapas municipais considerando a somatória dos eleitores que participarem das votações em urna nas plenárias municipais, conforme as atas das votações.

§ único Os Estados que não alcançarem o mínimo necessário de votos para eleição de delegados nacionais, mas tiverem no mínimo 80 votantes em plenárias, terão garantida participação no congresso com 1 (um) delegado nacional, indicado pela tese com maior votação no estado. No caso de não atingir 80 votantes terá direito apenas a 1 observador.

Art. 16 O número total de delegados dos congressos estaduais atenderá aos seguintes critérios:

- a) Estados com número total de votantes maior que 6mil na etapa municipal terão de 201 a 251 delegados ao Congresso Estadual,
- b) Estados com número total de votantes entre 4 mil e 5999 na etapa municipal terão 151 a 201 delegados ao Congresso Estadual,
- c) Estados com número total de votantes entre 2 mil e 3999 na etapa municipal terão 101-131 delegados ao Congresso Estadual
- d) Estados com número total de votantes entre 1 mil e 1999 na etapa municipal terão 51 - 71 delegados ao Congresso Estadual
- e) Estados com número total de votantes inferior a 1mil na etapa municipal terão 31 a 41 delegados ao Congresso Estadual

§ único: o número de delegados do congresso estadual de acordo com o estabelecido nesse artigo será definido pela Direção Estadual e deverá ser sempre ímpar.

Art. 17 O período para realização de plenárias da etapa municipal e intermunicipal se inicia no dia 29 de julho e termina no dia 03 de setembro de 2023.

Art. 18 O número máximo de plenárias por município seguirá o critério:

- a - municípios com menos de 500 filiados – 1 plenária;
- b - municípios com 500 ou mais filiados – 2 plenárias;
- c - municípios com mais de 1000 filiados – 3 plenárias;
- d – municípios com mais de 1500 filiados – 5 plenárias
- d - municípios com mais de 5 mil filiados aptos – 8 plenárias
- e - municípios com mais de 5 mil filiados aptos com mobilização superior a 20% no último congresso - 10 plenárias.

§1º - Municípios com menos de 20 filiados aptos na lista oficial não poderão realizar plenária municipal, mas poderão participar de plenárias intermunicipais.

§2º - É permitida a realização de plenárias intermunicipais, desde que reúnam apenas municípios limítrofes, condição que será verificada pela respectiva Comissão Organizadora Estadual.

§3º - A Direção Municipal (ou Comissão Provisória, onde for o caso) será responsável pela definição de datas, locais e horários das plenárias, bem como dos procedimentos de envio de documentos que constam no Art. 24.

§4º - Nos municípios em que não há Direção Municipal ou Comissão Provisória registrada, a responsabilidade pela definição de datas, locais e horários das plenárias será dos filiados do município, se necessário com auxílio da Comissão Estadual.

Art. 19 O Distrito Federal, em função de suas características administrativas e demográficas, deverá realizar dez plenárias regionais respeitando todos os procedimentos estipulados neste regimento, com a seguinte divisão de Regiões Administrativas: 2 no Plano Piloto, 2 em Ceilândia, 2 em Planaltina, 2 em Santa Maria, 1 em Samambaia e 1 em Paranoá.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora Nacional organizará listas separadas de filiados para as plenárias acima mencionadas, considerando a divisão dos filiados nas zonas eleitorais e opções de militância feitas dentro do prazo estipulado por esta convocatória.

Art. 20 Os Distritos de Bailique, Maruanum e Pacuí, da cidade de Macapá, serão considerados como cidades e seus filiados deduzidos do número geral de filiações da cidade de Macapá; os distritos de Icoaraci, Mosqueiro, Outeiro da cidade de Belém/PA serão considerados como cidades e seus filiados deduzidos do número geral de

filiações da cidade de Belém; o distrito de Extrema, da cidade de Porto Velho/RO será considerado como cidade e seus filiados deduzidos do número geral de filiações da cidade de Porto Velho; a Terra Indígena São Marcos-Região do Baixo, no município de Boa Vista/RR, será considerado como cidade e seus filiados deduzidos do número geral de filiações da cidade Boa Vista.

Art. 21 Somente serão permitidas as realizações de até 7 plenárias municipais e/ou intermunicipais por estado, no mesmo dia e num mesmo bloco, de acordo com os horários de início das mesmas como estabelecido na divisão abaixo:

Bloco I – 9h às 13h

Bloco II – 13h às 18h

Bloco III – 18h às 22h

Parágrafo único: Não é permitida a convocação de plenária com previsão de horário de início na última hora de um bloco.

Art. 22 As plenárias municipais serão convocadas com pelo menos dez dias de antecedência e comunicadas, no mesmo prazo, à Comissão Organizadora Nacional, através de formulário online na plataforma que fará a divulgação pelo site nacional do congresso.

§1º: As plenárias intermunicipais devem ser convocadas com um prazo mínimo de 15 dias de antecedência junto às comissões organizadoras Nacional e Estadual. A Comissão Estadual deve comunicar seu parecer à Comissão Nacional com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da plenária, conforme o estipulado no parágrafo terceiro deste artigo.

§2º: Na referida convocatória deve constar o endereço completo e detalhado do local da plenária, com indicação de ponto de referência de modo a facilitar a participação e/ou fiscalização de militantes de fora do local, bem como conter um ou mais números de telefones de militantes para que se possam dirimir dúvidas.

§3º Os municípios que terão direito a dez plenárias, de acordo com o estabelecido no artigo 18, terão a prioridade para início dos agendamentos, em um dia de antecedência.

Art. 23 A alteração de data e/ou horário e local só será admitida uma única vez, desde que comunicada com no mínimo cinco dias de antecedência à Comissão Organizadora Nacional e respectivas Comissões Estaduais. A remarcação da plenária deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 22. A nova data deverá respeitar o critério de antecedência de no mínimo 10 dias à realização da plenária.

Art. 24 O período de realização dos Congressos Estaduais se inicia no dia 09 de setembro e se encerra no dia 17 de setembro de 2023 e sua marcação deverá ser comunicada à Comissão Organizadora Nacional com antecedência de dez dias, informando data, horário e local de realização dos mesmos.

§ 1º: Nos Congressos Estaduais e no Congresso Nacional deverá ser assegurada estrutura adequada de creche viabilizando a participação dos delegados e delegadas que necessitem levar seus filhos às atividades.

§ 2º: Os Congressos Estaduais deverão obrigatoriamente acontecer com um mínimo de dois períodos.

V - REALIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS

Art.25. O processo da plenária municipal é constituído de credenciamento, debates e processo de votação.

Art. 26.As plenárias municipais ou intermunicipais deverão ocorrer no período previsto no artigo 17 desta convocatória.

Art. 27 O início das plenárias é entendido como o momento em que são instalados os trabalhos da mesa
Parágrafo único: O limite para início das plenárias é de 30 minutos a partir do horário marcado.

Art. 28 É assegurada a fiscalização e acesso de qualquer militante às plenárias municipais, intermunicipais e estaduais, assim como a defesa de teses de seus respectivos representantes, respeitado o que estabelece essa convocatória no parágrafo 4 do artigo 12..

Art. 29 O credenciamento terá duração mínima de 1h30 e máximo de 3h, não podendo prosseguir após o término do debate.

§1º: O credenciamento não pode ser iniciado antes do horário para o qual a plenária foi convocada e tampouco pode iniciar após a instalação da mesa

§2 Os mesários serão indicados por diferentes teses, se houver, com um máximo de 2 mesários por mesa, garantida a presença de 1 fiscal por tese nos locais de credenciamento.

§3º A mesa de credenciamento fará a identificação do filiado apto, e colherá sua assinatura na lista de presença oficial mediante apresentação de documento de identificação com fotografia, sendo proibidas outras exigências por parte dos mesários. São válidos apenas documentos originais e estabelecidos por lei como documento de identidade (carteira de identidade, passaporte, carteira de categoria profissional reconhecida por lei, certificado de reservista, carteira de trabalho, Documento Nacional de Identidade (DNI) ou carteira nacional de habilitação, Registro Nacional de Estrangeiro e Registro Nacional Migratório), também serão aceitas as versões digitais em aplicativos oficiais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade Digital (aplicativo Gov.br), CNH Digital (aplicativo Gov.br ou Detran) e o e-Título (desde que feita a biometria e apresentando a foto). Após a identificação será entregue ao filiado o crachá de identificação.

§4. Nos casos de divergência entre nome em lista e nome do documento apresentado em função de alterações relativas a nome de casada/nome de solteira, o credenciamento deverá ser efetuado, sem necessidade de outras comprovações, valendo o declarado pela filiada(o).

§5. Nos casos de filiados aptos que não assinam, os mesários devem rubricar no espaço do nome indicando essa condição, sendo vedada a coleta de digitais.

§6. Os fiscais designados pelas teses podem apenas acompanhar o trabalho dos mesários e solicitar anotação em ata de qualquer ocorrência que entenderem necessário, não podendo interferir no trabalho da mesa ou no andamento do processo de credenciamento. A solicitação de anotação por parte de fiscal não poderá ser negada pelos mesários.

§7º Os fiscais poderão solicitar aos mesários o direito de registrar por meio de fotografia, ao final do credenciamento, das atas e as listas assinadas.

§8º A mesa dirigente da plenária informará com antecedência de, no mínimo, 10 minutos o horário exato em que se encerrará o credenciamento.

§9º O término da plenária, em obediência a este regimento, não prejudicará em hipótese nenhuma, filiados que estejam na fila de credenciamento, ou estejam credenciados, porém ausentes do ambiente congressual no início da votação.

Art. 30 Em cada plenária municipal ou intermunicipal, haverá uma Lista Oficial de presença, padronizada e disponibilizada no site do Congresso pela Comissão Organizadora Nacional, que deverá ser assinada no ato do credenciamento dos filiados.

Art 31 O tempo mínimo de duração do debate é de 1h, não podendo prosseguir após o término do credenciamento.

Art 32. Durante os debates devem ser garantidas apresentações e defesas das teses estaduais e nacionais, de forma isonômica, conforme artigo 9º, e intervenções do plenário deliberadas pela mesa.

Art.33. A votação nas teses estaduais deverá ser iniciada após o encerramento do debate e credenciamento , garantindo-se o estabelecido no paragrafo 2º do artigo 29, não sendo admitido atraso superior a 10 minutos para o início da votação em nenhuma circunstância.

§ único: a votação só será iniciada ao se encerrarem eventuais filas que persistiram após encerramento de credenciamento

Art 34. O processo de votação em teses estaduais poderá ocorrer apenas nas seguintes formas:

I) Votação em cédula padronizada, fornecida pela comissão organizadora nacional

II) Votação depositando crachá em urna, tendo uma urna para cada tese estadual, mesmo as que eventualmente não se encontrem presentes na defesa de tese

§1. Para o processo de votação, em qualquer modalidade, haverá a presença de no máximo dois mesários de teses diferentes, se houver, por urna, com a função de dar acesso a votação ao filiado portando crachá de credenciamento.

§2. Os fiscais designados pelas teses podem acompanhar o processo de votação e solicitar anotação em ata de votação de qualquer ocorrência que entenderem necessário, não podendo interferir no andamento do processo de votação.

§3º Os fiscais poderão solicitar aos mesários o direito de registrar por meio de fotografia, ao final do processo de apuração, as atas de votação/apuração.

§4º Em caso de diferença do número de assinaturas em lista menor que o número votos em urna, em quantidade superior a 5% do total de votos, será impugnada a plenária sem direito de realização de novo processo

Art 35. Todo filiado credenciado, portando seu crachá, terá direito ao voto sendo vedada nova exigência de assinatura em lista ou apresentação de documento.

VI - ENVIO DE DOCUMENTOS

Art. 36 Os responsáveis pelas plenárias deverão encaminhar à Comissão Organizadora Nacional através da plataforma no site do Congresso os seguintes documentos nos respectivos prazos:

I) Lista de presença padronizada, disponibilizada pela Comissão Organizadora Nacional, com as assinaturas dos presentes, ata padronizada da eleição de delegados(as) aos congressos estaduais contendo o nome dos delegados(as) e suplentes, até 7 dias após a realização das plenárias;

II) Lista de presença e ata padronizada de eleição de delegados(as) ao 8º Congresso Nacional, contendo os nomes dos eleitos, bem como, o registro de votos das chapas apresentadas e a relação de suplentes, cinco dias após a realização dos respectivos Congressos Estaduais.

Art 37 Recursos deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Nacional, que terá um prazo máximo de 15 dias corridos para julgá-los.

Art. 38 Os casos omissos desta convocatória e os procedimentos necessários ao cumprimento do mesmo serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional, cabendo recurso à Executiva Nacional do Partido.

São Paulo, 15 de abril de 2023.

Diretório Nacional do PSOL